



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
**CNPJ 09.151.598/0001-94**

Ofício nº 074/2019-GP

Vista Serrana/PB, 25 de OUTUBRO de 2019.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar em anexo os seguintes Projetos de Lei para análise, e dentro da legalidade, posterior aprovação dessa conceituada Casa.

- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 020/2019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019 ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA E CRIA MAIS UM CARGO PÚBLICO DE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, DE NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sendo só o que se apresenta para o momento, elevo votos de estima e consideração a V.Ex<sup>ª</sup>e demais membros dessa conceituada "Casa".

Atenciosamente,

*Recebido em 28/10/2019*

*Rita de Kassia Garcia*  
*Sergio Garcia da Nobrega*  
**Sergio Garcia da Nobrega**  
Prefeito

Exm<sup>º</sup>Sr.  
**LEODIEZIO RODRIGUES FERREIRA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
VISTA SERRANA/PB.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
**CNPJ 09.151.598/0001-94**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº20/2019, VISTA SERRANA (PB), 25 DE OUTUBRO DE 2019.**

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA E CRIA MAIS UM CARGO PÚBLICO DE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, DE NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB ENCAMINHA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado mais 01 (um) cargo de “Fiscal de Tributos Municipais”, com mais 01 (uma) vaga, o qual passará a constar no Quadro de Cargos do Anexo II e do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 001/2013, com o cargo proposto FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS NÍVEL SUPERIOR, com Código GTC - FTMS (Fiscal de Tributos Municipais Nível Superior), diferente do anterior, por se tratar a vaga criada por esta Lei, com exigência de nível superior e, conforme Anexo I e II desta Lei, sendo preenchido por concurso público de provas ou provas e títulos para candidatas que tenha capacidade e responsabilidade penal e cível.

**Art. 2º** – O grau mínimo de escolaridade exigido para o provimento do cargo criado no art. 1º será de curso superior completo, com registro no órgão de classe correspondente, nas seguintes áreas: ciências jurídicas (Direito), ciências contábeis, administração ou economia.

**Art. 3º** – O cargo criado, de “Fiscal de Tributos Municipais Nível Superior”, a quem compreende examinar, apurar, analisar e dar parecer em matéria concernente aos tributos e a aplicação da legislação tributária pertinente, possui as seguintes atribuições:

- a) orientar os contribuintes visando o exato cumprimento da legislação tributária;
- b) lavrar termos, intimações e notificações de conformidade com a legislação em vigor;
- c) executar o exame fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas, ligadas à situação que constitua o fato gerado da obrigação tributária principal e acessória, nos seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- d) constituir o crédito tributário mediante a respectiva modalidade de lançamento;
- e) proceder a inspeção dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas ligadas ao fato gerador da obrigação tributária;
- f) proceder a retenção, mediante lavratura de termos, de livros, documentos, papéis e tudo que se fizer necessário ao exame das obrigações fiscais;
- g) proceder ao arbitramento do crédito tributário, nos casos e formas previstas na legislação;
- h) proceder a cobrança de tributos municipais, bem como dos acessórios e adicionais, nos casos previstos em Lei;
- i) realizar análises decorrentes de requerimentos, revisões, isenções, imunidades, pedidos de inscrição, de baixa de inscrição, de restituições, de classificação de atividades e de porte;

*Recebido em 28/10/2019*  
*Rita de Kássia Garcia C. Braga*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
**CNPJ 09.151.598/0001-94**

- j) prestar informações emitir pareceres relativos à matéria tributária;
- l) apurar se os recolhimentos dos contribuintes estão compatíveis com os faturamentos;
- m) verificar a exatidão dos registros fiscais e se estes foram efetuados de acordo com os princípios legais vigentes;
- n) atribuir aos contribuintes, penalidades estabelecidas pelas Leis Tributárias a que estão submetidas, em caso de infração a esta legislação;
- o) fazer contestações a recursos fiscais impetrados, oferecendo sustentações legais aos julgadores;
- p) proceder a quaisquer diligências exigidas pelo serviço fiscal;
- q) prestar informações e emitir pareceres, elaborar relatórios e boletins de produção e estatísticos;
- r) fazer apuração e avaliação do IVA (Imposto do Valor Agregado);
- s) exercer e executar outras atividades e encargos que lhes sejam determinados por Lei ao ato regular emitido por autoridade competente.

**Art. 4º** - O ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Municipais de Nível Superior – FTMS - terá a tabela de vencimentos constante no Anexo II desta Lei, que autoriza o Prefeito Municipal a fazer a introdução do Anexo II no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 001/2013 – Remuneração – Tabela de Vencimentos dos Cargos Integrantes do Grupo de Administração Geral.

**Art. 5º** - A carga horária semanal do cargo de Fiscal de Tributos Municipais, criado nesta Lei, será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 6º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar o cargo criado no Anexo I desta Lei, no Anexo II da Lei Complementar nº 001/2013, com o Código GTC - FTMS (Fiscal de Tributos Municipais Nível Superior), (01) uma vaga, como novo cargo solicitado.

**Art. 7º** – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.

**Art. 8º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA (PB) EM 25 DE NOVEMBRO DE 2019.**

*Sérgio Garcia da Nobrega*  
**SÉRGIO GARCIA DA NOBREGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA  
CNPJ 09.151.598/0001-94

ANEXO I

ORDEM	CARGOS CRIADOS PELA LEI PROPOSTA	CÓDIGO	ATUAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2013	NOVO CARGO SOLICITADO	TOTAL NOVO QUADRO PARA ESTE CARGO
GTC	Fiscal de Tributos Municipais	GTC -FTMS	0	01	01

ANEXO II

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas										
Código	REFERÊNCIAS									
GTC - FTMS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	2.700,00	2.781,00	2.864,43	2.950,36	3.038,87	3.130,04	3.223,94	3.320,65	3.420,27	3.522,87

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA (PB) EM 25 DE OUTUBRO DE 2019.

*Sérgio Garcia da Nobrega*  
SÉRGIO GARCIA DA NOBREGA  
PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
**CNPJ 09.151.598/0001-94**

**MENSAGEM AO PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA – PB.**

**ASSUNTO: CRIAÇÃO DO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL**

**Senhor Presidente, Senhores (a) Vereadores (a).**

Justificamos que a criação do cargo de Fiscal de Tributos Municipais Superior, com a simbologia FTMS, no quadro de servidores efetivos do município de Vista Serrana é de suma importância para dar efetividade aos atos atinentes à Administração Tributária Municipal, bem como, aumentar a fiscalização e arrecadamento de tributos municipais, em conformidade com o que prevê a Constituição Federal e legislação tributária infraconstitucional.

O atual cargo de Fiscal de Tributos existente no Município de Vista Serrana – PB, exige nível médio, o que os torna incompetentes para a execução de certos atos.

Informo que a lotação do cargo e as despesas de gastos com pessoal para a contratação após a criação do cargo será da Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouros, conforme a Lei nº 001/2013 que dispõe sobre o **PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA.**

Assim, é que remetemos o Projeto de Lei em anexo para análise, discussão, tramitação e aprovação da Câmara Municipal, pedindo urgência quanto à aprovação da matéria, em razão da situação já descrita acima.

Confiante na aprovação urgente da matéria, nossas considerações e estima pelo Poder Legislativo do Município de Vista Serrana - PB.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA (PB) EM 25 DE OUTUBRO DE 2019.**

  
**SÉRGIO GARCIA DA NOBREGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - PB**